

TC 001.487/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Fundação Cultural CA & BA (02.459.455/0001-03)

Responsável: Wilson Oliveira Bizerra (153.666.265-87)

DESPACHO

Analisando, nesta ocasião, a admissibilidade do expediente de peça 51, de autoria de Wilson Oliveira Bizerra, que teve suas contas especiais julgadas irregulares, com a imputação de débito e a aplicação de multa (Acórdão 5.711/2013 – 1ª Câmara).

2. Contra essa deliberação, o responsável já apresentou recurso de reconsideração, que não foi conhecido, por ter sido intempestivo e não ter apresentado fato novo (Acórdão 230/2014 – 1ª Câmara).

3. O documento em exame, em síntese, apresenta a irresignação do gestor contra esse último acórdão.

4. Como bem explica a Serur, que contou com a concordância do Ministério Público, o mencionado expediente não pode ser recebido como recurso, pois não atende aos requisitos de nenhuma espécie prevista na legislação. Além disso, houve preclusão consumativa quanto ao recurso de reconsideração.

Dessa forma, com base no art. 278, §§ 2º ao 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, tratando-o como mera petição, nego o recebimento do pleito, por absoluta inadequação recursal.

Brasília, 15 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator